

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA - PPGEE

Edital Interno 01/2022 - Convocação Para Seleção De Bolsistas

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica torna público aos discentes efetivos do PPGEE que estão abertas as inscrições para seleção de bolsistas para curso de Mestrado em Engenharia Elétrica desta instituição, obedecendo às seguintes disposições:

1. Da seleção

O PPGEE do IFPB é o responsável pela seleção e concessão de bolsas de estudo aos candidatos que atendem os requisitos necessários, tendo o órgão de fomento (CAPES, PRPIPG, DIPPED-IFPB, FAPESQ, etc.) a incumbência de gerenciar a manutenção dessas bolsas e o pagamento dos bolsistas, mantendo assim um sistema de acompanhamento desses bolsistas permanentemente.

2. Das inscrições

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por e-mail, conforme as instruções a seguir:

I - O e-mail deverá ser enviado para **inscricao.ppgEE@ifpb.edu.br**, das 00h do dia 08 de março de 2021 às 23h59min do dia 13 de março de 2022, observando-se o horário de Brasília;

II - No assunto do e-mail deverá estar escrito o seguinte texto: **Inscrição no Edital de Bolsas 01/2022.**

III - Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração de que não tem vínculo empregatício e que não recebe qualquer outro tipo de benefício por outro órgão de fomento (Anexo 1) e de dedicação total ao PPGEE;
- b) Termo de compromisso, datado e assinado, conforme o Anexo 2;
- c) No caso de servidor público, comprovante de que possui liberação total de suas atividades profissionais para se dedicar ao PPGEE.

3. Das bolsas

Inicialmente serão ofertadas 06 (seis) bolsas (02 CAPES, 01 PRPIPG, 03 DIPPED-IFPB), podendo esse número ser ampliado, conforme dotação orçamentária disponível.

A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação do Colegiado do PPGEE, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

- a) Na apuração do limite de duração das bolsas será considerado também o período que o aluno ingressou no programa;
- b) Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.
- c) Apenas discentes com disponibilidade para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas.

4. Dos requisitos para a concessão e manutenção da bolsa

Serão considerados os seguintes requisitos do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos (baseados nos critérios para concessão de bolsas de estudo da CAPES):

- a) Dedicção integral ao PPGEE do IFPB;
- b) Ordem de classificação no processo seletivo, alternando-se as linhas de pesquisa do programa;
- c) Quando possuir vínculo empregatício, deve estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- d) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso:
 - i. Possuir rendimento médio global maior ou igual a 7,0 (Conceito B);
 - ii. Não perder ou não ter perdido disciplina (no caso em que a bolsa for concedida com o curso já em andamento), em qualquer período do curso;
 - iii. O bolsista deverá apresentar relatório mensal de atividades no PPGEE, que apresente desempenho satisfatório, para fins de manutenção ou mesmo de cancelamento do benefício;
- e) Não possuir qualquer relação de trabalho com o IFPB;
- f) Realizar estágio docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento do programa de Demanda Social – DS, da CAPES (anexo da portaria nº 76 de 14/04/2010, publicado no DOU de 19/04/2010, seção 1);
- g) Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- h) Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescentado pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- i) Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- j) Fixar residência na cidade onde realiza o curso;

- k) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- l) Os bolsistas, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização do Colegiado do PPGEE, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa;
- m) O aluno contemplado deverá, a partir do ato de assinatura do Termo de Compromisso de Bolsista da Capes cumprir todos os requisitos de bolsista do Programa DS/Capes, regido pela Portaria Capes nº . 76, de 14 de abril de 2010, e pela Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010.

5. Revogação da concessão da bolsa

Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação do Colegiado do PPGEE, em despacho fundamentado.

6. Do cancelamento de bolsa

O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Coordenação do PPGEE, a qual informará mensalmente aos órgãos de fomento os cancelamentos ocorridos.

A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste edital interno, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

No âmbito da IES, o Colegiado do PPGEE poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, respeitando-se a lista de espera, devendo comunicar o fato aos respectivos órgãos de fomento.

7. Do Calendário

- a) Período de inscrição: de 08/03/2022 a 13/03/2022;
- b) Divulgação do resultado: até o dia 14/03/2021.

8. Das disposições gerais

8.1 Serão desclassificados e excluídos do processo seletivo os candidatos que:

- a. Apresentarem documentos falsos ou prestarem declarações falsas.
- b. Não apresentarem toda a documentação requerida.

8.2 Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado PPGEE.

8.3 Os candidatos poderão entrar em contato com a Coordenação do PPGEE através do e-mail ppgee@ifpb.edu.br.

João Pessoa, 07 de março de 2022.

Dr. Carlos Danilo Miranda Regis
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
Presidente do Colegiado do PPGEE